

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 72 2001

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguintes Lei:

Art. 1.º. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito, a Guarda Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 2.º. A Guarda Municipal de Pindamonhangaba, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

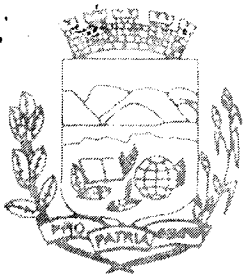
Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

Art. 3.º. - A Guarda Municipal de Pindamonhangaba, além das atribuições definidas no artigo 2.º desta Lei, poderá:

I - Atuar em colaboração com órgão estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;

II - Atuar na área de fiscalização dentro da circunscrição Municipal aplicando multas e auto de infrações nas atribuições de competência do Executivo, outorgada pela Constituição da República e as Leis Infraconstitucionais.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Atender a população em eventos danosos, em auxílio as autoridades competentes no Município;

IV - Participar de maneira ativa, nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados a exaltação do patriotismo.

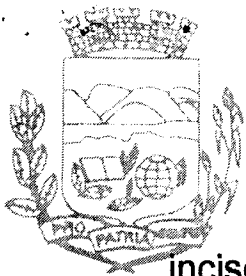
Art. 4.º - Os ocupantes dos cargos que compõe a Guarda Municipal de Pindamonhangaba, serão providos de concurso público pelo regime da C.L.T., submetendo-se especificamente, às diretrizes do Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 5.º - Farão parte integrante da Guarda Municipal de Pindamonhangaba, os ocupantes do cargo de Guarda e os Agentes de Segurança, investidos por concurso público na Prefeitura Municipal.

§ 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo:

- I – 30 (trinta) Guardas de Transito**
Salário mensal – R\$600,00
- II – 30 (trinta) Guardas Ambiental**
Salário mensal –R\$600,00
- III – 30 (trinta) Guardas Inspetor**
Salário mensal – R\$600,00
- IV – 01 (um) Assessor de Comando**
Vencimento mensal – R\$2.800,00
- V – 01 (um) Coordenador da Guarda**
Vencimento mensal – R\$2.000,00
- VI- 02 (dois) Chefes da Guarda Municipal**
Vencimento mensal – R\$1.100,00

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Os cargos criados nos incisos "I ao III", serão providos de concurso públicos, e os incisos "IV, V e VI", serão de provimento em comissão.

§ 3º. Para os ocupantes dos cargos criados acima e os que já exercem serão credenciados, junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, desde que preencham os requisitos exigidos de avaliação física e intelectual.

§ 4º. Os servidores que já ocupam o cargo de Guarda Municipal, e que preencherem os requisitos determinados por esta Lei e sua regulamentação, poderão ser promovidos aos cargos criados no § 1º deste artigo.

§ 5º. Os cargos criados no § 1º deste artigo, terão suas atribuições, carga horária, e sua hierarquia, serão regulamentados através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

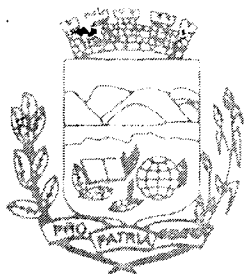
Art.6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com recursos da dotação orçamentária.

Art.7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2001

Pindamonhangaba, 26 de julho de


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 36/01

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Inaldo Soares de Freitas
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

Cabe esclarecer aos nobres Edis que o importante projeto, de criação da Guarda Municipal, visa coordenar o serviço de trânsito em todo o território Municipal, em todos seus segmentos, incluindo a segurança pública, o patrimônio, meio ambiente, tendo em vista o alto índice de violência no Município.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, para que a utilização dos recursos reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 26 de julho de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

18.05 20:47/2001 004941 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA